



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DECLARAÇÃO DE DESPESAS Nº 851/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente demanda decorre da necessidade de restabelecimento das condições adequadas de utilização do gramado desportivo do Estádio Municipal Homero Soldatelli, Campo do Centro Municipal de Esporte e Lazer (CEMEL), Campo Parque dos Pinheiros e Campo do União, espaço público destinado à realização de atividades esportivas, recreativas e comunitárias promovidas pelo Município, bem como à realização de partidas e eventos esportivos de interesse coletivo.

Atualmente, a área destinada à prática esportiva apresenta significativo comprometimento de suas condições de uso, em razão do desgaste progressivo da cobertura vegetal, da existência de áreas com solo exposto, desníveis superficiais, acúmulo de irregularidades no terreno e proliferação de vegetação inadequada, fatores que comprometem a qualidade estrutural do campo e reduzem sua funcionalidade operacional.

A manutenção do cenário atual impacta diretamente a segurança dos usuários, atletas e demais participantes das atividades realizadas no local, elevando o risco de acidentes e lesões, além de prejudicar a adequada drenagem das águas pluviais, favorecendo processos erosivos, formação de lama e agravamento das condições de deterioração do espaço público.

Além dos prejuízos relacionados à utilização do estádio, a insuficiência das condições adequadas do gramado compromete o desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer ofertadas à população, afetando políticas públicas voltadas ao esporte, à integração comunitária e ao bem-estar social.

Dessa forma, verifica-se a necessidade administrativa de adoção de medidas que possibilitem a recuperação das condições adequadas de uso do campo esportivo, assegurando a preservação do patrimônio público, a continuidade das atividades esportivas e a oferta de ambiente seguro e apropriado à comunidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação está prevista no plano de contratação anual com o código 5675- Formular, executar e avaliar a gestão de atividades de interesse público, visando a melhoria dos padrões de eficiência, eficácia e efetividade da administração do desporto, possibilitando uma visão estratégica dessa área.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 REQUISITOS LEGAIS DA SOLUÇÃO:

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- A. Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- B. Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.

3.2 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Além dos requisitos de habilitação previstos no artigo 62º da Lei 14.133/21 o futuro contratado deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual:



- A.** Atestado da capacidade da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o objeto da contratação.
- B.** Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional: Apresentação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da licitante no Conselho Profissional competente (CREA ou CAU), acompanhada da indicação de um Responsável Técnico (Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou profissional legalmente habilitado), pertencente ao quadro permanente da empresa na data de apresentação da proposta. O profissional deverá ser o responsável pela supervisão técnica de todas as etapas de execução, incluindo o preparo do solo, o plano de adubação e a metodologia de plantio, garantindo a viabilidade agrônômica do gramado.
- C.** Apresentação do Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, vigente e em nome do produtor/fornecedor, garantindo a procedência e a qualidade fitossanitária do material vegetal.
- D.** Declaração da licitante atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou, em caso de não realização da visita técnica, declaração de que conhece as condições e assume o risco por qualquer erro de dimensionamento ou logística.

A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa vencedora possua experiência prévia compatível com o objeto da contratação, garantindo maior segurança e confiabilidade à Administração Pública.

Embora se trate de aquisição de objeto comum, é fundamental que o fornecedor demonstre já ter realizado fornecimentos semelhantes, em condições satisfatórias, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, à qualidade dos produtos entregues e à conformidade com as especificações técnicas. A comprovação de experiência anterior reduz o risco de inadimplemento, atrasos ou fornecimento de materiais inadequados, situações que podem comprometer a execução das atividades da Secretaria.

O registro no conselho de classe competente (CREA ou CAU) e a indicação de um Responsável Técnico habilitado justificam-se pela complexidade biológica e estrutural do serviço. A recuperação de um campo de futebol não se limita ao plantio de vegetação comum, demandando:

- A.** Manejo de Solos: Necessidade de análise química e física para correção de acidez e nutrientes.
- B.** Engenharia de Drenagem: Preservação das declividades e escoamento pluvial para evitar processos erosivos e formação de lama.
- C.** Responsabilidade Civil: Garantia de que as intervenções não causarão danos estruturais ao estádio ou riscos de lesões aos atletas por má execução do nivelamento.

A apresentação do RENASEM, em nome do fornecedor/produtor, é medida de cautela administrativa e legal voltada à proteção fitossanitária, justificando-se por:

- A.** Garantia de Origem: Assegura que o material vegetal possui procedência lícita e genética certificada para fins esportivos.



- B. Prevenção de Pragas:** Reduz drasticamente o risco de introdução de pragas, doenças ou plantas invasoras no estádio, o que poderia comprometer não apenas o campo, mas as áreas verdes adjacentes.
- C. Conformidade Legal:** Atende às normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), garantindo que a Administração Pública não adquira insumos de origem clandestina ou sem controle de qualidade.

Portanto, tais exigências são proporcionais ao objeto são indispensáveis para evitar a descontinuidade das políticas públicas de esporte. A ausência desses critérios técnicos colocaria em risco o investimento público, podendo resultar em um gramado de baixa resistência, rápida deterioração e insegurança para o uso comunitário e profissional.

3.3 EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL:

Para esta contratação não há a necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação. A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto e do vulto da contratação, que consiste na aquisição de objeto comum, de fornecimento imediato e sem complexidade técnica relevante.

Trata-se de contratação de baixo risco operacional, sem execução continuada, sem mobilização de estrutura técnica especializada e sem necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor. O objeto será entregue de forma parcelada ou em prazo reduzido, com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual.

Além disso, a ampla disponibilidade dos itens no mercado e a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações permitem concluir que a exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer ganho proporcional à segurança da contratação.

3.4 REQUISITOS DE NEGÓCIO DA SOLUÇÃO:

A solução a ser contratada deverá ser apta a restabelecer as condições adequadas de utilização do gramado desportivo do Estádio Municipal Homero Soldatelli, assegurando desempenho compatível com a prática esportiva, atividades recreativas e realização de eventos promovidos pelo Município.

Deverão ser atendidos requisitos mínimos relacionados à regularidade da superfície do campo, estabilidade e uniformidade da cobertura vegetal, resistência ao uso contínuo, adequada capacidade de drenagem e redução de áreas com solo exposto, de forma a proporcionar melhores condições de segurança aos atletas, usuários e demais frequentadores do espaço público.

A solução deverá contemplar padrões técnicos que garantam durabilidade, adaptação às condições climáticas locais e manutenção da qualidade funcional do gramado ao longo do tempo, minimizando riscos de deterioração precoce e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes.

Também constitui requisito da contratação a preservação das condições estéticas e operacionais do estádio municipal, assegurando ambiente adequado para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao esporte, lazer, integração comunitária e promoção do bem-estar social.

Além disso, a execução deverá observar critérios de eficiência, qualidade e economicidade, visando à adequada aplicação dos recursos públicos e à preservação do patrimônio municipal.



3.5 AMOSTRA:

Pela natureza do objeto não será necessária amostra.

3.6 SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL:

Pela natureza do objeto não será permitida a subcontratação, assim como não há a necessidade de exigência de garantia contratual.

Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequada a permissão de subcontratação, uma vez que se trata de fornecimento direto de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado. A execução contratual não envolve parcelas técnicas especializadas, etapas complexas ou atividades que demandem a atuação de terceiros distintos do próprio fornecedor contratado. Assim, admitir a subcontratação poderia fragilizar o controle da qualidade dos produtos entregues, dificultar a fiscalização contratual e diluir responsabilidades, sem que houvesse qualquer ganho técnico ou operacional para a Administração. A vedação, portanto, visa resguardar a responsabilização direta da contratada e garantir maior segurança na execução do objeto.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste em fornecimento de baixa complexidade, com entrega em prazo determinado e pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens em conformidade com as especificações estabelecidas. O risco de inadimplemento é reduzido, não havendo mobilização significativa de recursos, execução continuada de grande vulto ou obrigações de alta complexidade que justifiquem a imposição de garantia. A exigência, nesse caso, poderia representar ônus desnecessário às licitantes, com potencial restrição à competitividade, sem trazer benefício proporcional à segurança da contratação.

3.7 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP:

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas para as micro e pequenas empresas nos termos do disposto na lei complementar 123/2026.

3.8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na aquisição de objeto amplamente disponível no mercado, fornecido por diversos fabricantes e distribuidores, sem exigir elevada complexidade técnica, operacional ou financeira.

Trata-se de contratação de natureza padronizada, com fornecimento imediato ou em prazo reduzido, não envolvendo integração de múltiplas expertises, tecnologias distintas ou execução de parcelas técnicas interdependentes que demandassem a conjugação de capacidades empresariais. Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante da problemática enfrentada pelo município, foi realizado o levantamento de mercado para analisar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a necessidade.

Identificou-se que atualmente existem pelos menos 03 (três) cenários para suprir essa demanda, onde serão apresentados a seguir.



A. SOLUÇÃO 01 - RECUPERAÇÃO VIA SEMEADURA:

- I. Consiste no preparo do solo e aplicação de sementes para germinação no local. Embora apresente o menor custo imediato de material, exige um tempo de interdição do campo muito elevado (entre 4 a 6 meses) e possui alto índice de perda por aves, chuvas ou ventos, além de exigir manutenção intensiva e irrigação técnica precisa para garantir a uniformidade.

B. SOLUÇÃO 02 - IMPLEMENTAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA:

- I. Opção de alta durabilidade e baixa manutenção a longo prazo. Contudo, o custo de implantação inicial é extremamente elevado, exigindo obras complexas de base, drenagem específica e amortecimento, o que foge à dotação orçamentária atual e descaracteriza a experiência de uso para determinados projetos sociais e desportivos que priorizam o gramado natural.

C. SOLUÇÃO 03 - AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM TAPETES COM SERVIÇO DE PLANTIO:

- I. Solução intermediária que utiliza o fornecimento de placas/tapetes já formados. Oferece um tempo de resposta rápido (liberação do campo em cerca de 30 a 45 dias), excelente resistência ao pisoteio e custo de implantação compatível com a realidade financeira municipal.

Após análise minuciosa, entendemos que a Solução 03 (Aquisição de Grama Esmeralda em Tapetes com Plantio) é a que melhor atende à demanda. Esta escolha justifica-se pela vantajosidade técnica e logística, uma vez que a espécie *Zoysia japonica* (Esmeralda) já possui histórico de excelente adaptação ao clima da região e ao solo local, facilitando a manutenção futura pelas equipes da própria Subsecretaria de Desporto.

Sob o aspecto da economicidade e eficiência, o plantio por tapetes reduz drasticamente o risco de perda do investimento (comum na semeadura) e permite que o espaço público retorne à sua função social em tempo reduzido. Além disso, optou-se por realizar o certame pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), o que confere agilidade administrativa, permitindo que a Administração convoque o fornecedor conforme a disponibilidade orçamentária e o cronograma de recuperação, evitando o desperdício de material vivo.

Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal e no Licitacon/RS, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após a análise das soluções disponíveis no mercado, identificou-se que a contratação de empresa especializada na aquisição de grama natural e serviço de plantio atenderão plenamente as necessidades destacadas.

Levando em consideração os serviços necessários e os custos estimados levantados por meio da análise de mercado e conforme o disposto no artigo 40º, inciso II da Lei 14.133/2021, entendemos que a melhor solução para atender à necessidade é a utilização do sistema de registro de preços. Dessa forma, a Administração terá discricionariedade para agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas de acordo com os recursos disponíveis. Além disso, existe a possibilidade de contratações parceladas conforme a necessidade evidenciada, não havendo compromisso de adquirir todo o quantitativo de uma única vez.



Outro fator que reforça a escolha, é que o fato de adoção do sistema de Registro de Preços evita a necessidade de licitar sempre que surgir a demanda pelos objetos aqui listados, demonstrando a obediência aos princípios da eficiência e economicidade, além da prerrogativa de possível renovação da ata de registro de preços.

Quanto ao prazo de vigência da ata de registro de preços seguirá o disposto no artigo 84º da lei 14.133/2021 e terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Ademais, no ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado. Essa decisão está em consonância com o artigo 19º, § 1º, da portaria PGR/MPU nº 158, de 27 de setembro de 2024, que regulamenta os artigos 82º a 86º da lei 14.133/2021.

5.1. A CONTRATAÇÃO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

- A.** A metragem mínima do serviço será de 1.000,00 (mil) m².
- B.** Os serviços e materiais serão solicitados pela Administração mediante a emissão de Nota de Empenho, onde constarão a especificação dos itens.
- C.** O prazo de execução para o fornecimento do material é de 30 (trinta) dias e para o serviço é de 10 (dez) dias, após a solicitação da Administração Pública.
- D.** A contratada deverá oferecer garantia mínima 90 (noventa) dias para os serviços executados e materiais fornecidos, comprometendo-se a realizar o ajuste ou a substituição imediata em caso de defeitos ou mau funcionamento.
- E.** O recebimento será realizado por servidor designado, que conferirá a conformidade do serviço e atestará a nota fiscal para fins de pagamento
- F.** A grama deverá ser transportada em veículos adequados, garantindo o frescor e a umidade das placas. O descarregamento e o plantio devem ocorrer preferencialmente no mesmo dia da entrega para evitar o ressecamento do sistema radicular. As placas devem possuir espessura de terra suficiente para garantir o enraizamento.
- G.** O serviço compreende a limpeza da área (retirada de entulhos e mato), o nivelamento mecânico ou manual do terreno, a adubação conforme necessidade técnica e o assentamento manual dos tapetes de grama, garantindo o fechamento total das frestas para evitar erosão.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO:

A definição do quantitativo estimado para a presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos e objetivos, fundamentada no levantamento das dimensões reais das áreas esportivas sob gestão da Subsecretaria de Desporto. Para o cálculo, utilizou-se como memória de suporte a medição "in loco" do Estádio Municipal Homero Soldatelli, cujas áreas de gramado totalizam aproximadamente 6.000 (seis mil) m² e o gramado do CEMEL com aproximadamente, 800 (oitocentos) m², campo desportivo Parque dos Pinheiro 1.500 (mil e quinhentos) m² e Campo do União com, aproximadamente, 4.500 (quatro mil e quinhentos) m². A estimativa considera não apenas a substituição integral de campos desgastados, mas



também uma margem estratégica de dez por cento para manutenções pontuais, substituição de áreas degradadas por eventos climáticos e a recuperação de uso.

O quantitativo busca atender de forma adequada às demandas da Administração durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo a aquisição fracionada conforme a necessidade.

Assim, conclui-se que os quantitativos definidos revelam-se compatíveis com a real necessidade operacional e alinhados aos princípios da economicidade e eficiência, assegurando a continuidade das atividades desportivas municipais.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO:

Os valores estimados foram compostos utilizando os preceitos dispostos no artigo 23º da lei 14.133/2021. Como metodologia adotou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme planilha em anexo.

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
Concorrência presencial nº 04/2024 - Contrato nº 92/2024. Município de Camargo – RS.	R\$ 372.000,00
Dispensa de licitação nº 11/2025. Município de Encantado – RS.	R\$ 299.000,00
Ata de Registro de Preços nº 307/2024 - Pregão Eletrônico nº 27/2024. Município de Porto Mauá – RS.	R\$ 183.300,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

No presente caso a Administração fará jus a exceção prevista no artigo 40º, § 3º optando pelo agrupamento em lote único tendo em vista que, pela natureza dos serviços, a contratação isolada em itens prejudicará a gestão dos contratos exigindo maior dedicação e envolvimento de servidores na fiscalização.

Além do mais, os serviços contratados compõem um sistema único e integrado e sua contratação em separado, com o envolvimento de mais de uma empresa, poderá prejudicar o conjunto do objeto, bem como seu resultado, gerando transtornos quanto à eventual responsabilização por sinistros ocorridos,

Ressalta-se, contudo, que o agrupamento não prejudicará a etapa competitiva

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

O objeto que pretendemos contratar produzirá seus efeitos independentemente de outras contratações.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Administração Municipal com a contratação busca alcançar os seguintes resultados:

- Diminuir a probabilidade de riscos de lesões (entorses e quedas) aos atletas e usuários, proporcionando uma superfície amortecedora, uniforme e livre de irregularidades ou buracos.
- Reduzir os custos de manutenção a longo prazo, uma vez que um gramado bem estabelecido da espécie Esmeralda exige menos intervenções contra ervas daninhas e apresenta maior resistência ao pisoteio e ao clima local.



- C. Elevar o padrão visual e técnico dos campos e praças esportivas de Flores da Cunha, permitindo a realização de campeonatos, projetos sociais e atividades de lazer com qualidade profissional.
- D. Garantir a cobertura vegetal completa da área, evitando processos erosivos, o acúmulo de poeira em períodos de seca e a formação de lama em períodos chuvosos, preservando a base estrutural do campo.
- E. Incentivar a ocupação dos espaços públicos pela comunidade e o desenvolvimento de categorias de base, consolidando as políticas públicas de fomento ao esporte e à saúde preventiva no município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Para garantir a viabilidade da contratação e evitar atrasos na execução do objeto, a Administração adotará as seguintes providências:

- A. Agendamento prévio, garantindo que não existam eventos ou competições agendadas que impeçam a entrada imediata da empresa vencedora após a ordem de serviço.
- B. Verificação da funcionalidade dos pontos de água nos locais indicados para o plantio, assegurando que o Município possua condições de realizar a irrigação necessária logo após a entrega do serviço pela contratada.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS:

A contratação foi analisada sob a ótica da sustentabilidade, buscando minimizar os impactos decorrentes da extração, transporte e plantio do material vegetal. Foram identificados os seguintes pontos:

- A. Acúmulo de restos de grama morta, embalagens de fertilizantes ou sobras de terra e pedriscos oriundos da limpeza do terreno.
- B. Risco de carregamento de sedimentos (barro) para galerias pluviais durante o período entre a remoção da vegetação antiga e a fixação do novo gramado.
- C. Necessidade de irrigação intensiva nas fases iniciais de estabelecimento do plantio.

12.1. PARA MITIGAR TAIS IMPACTOS, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTE MEDIDAS:

- A. A contratada será responsável por coletar e dar destinação final adequada a todos os resíduos gerados (sobras de placas e embalagens), sendo proibido o descarte em áreas irregulares.
- B. Priorização de fertilizantes com baixa toxicidade e o cumprimento rigoroso das dosagens técnicas para evitar a lixiviação de produtos químicos para o lençol freático.
- C. Otimização das rotas de entrega para redução da emissão de gases poluentes e planejamento do plantio em épocas de maior pluviosidade (quando possível), visando reduzir o consumo de água



Dessa forma, ainda que os impactos ambientais sejam considerados de baixa magnitude, a adoção das medidas mitigadoras contribuirá para a sustentabilidade da contratação e para o cumprimento das diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Diante das análises e fundamentações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se revela plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico e operacional. Restou devidamente comprovado o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, bem como a adequação da solução escolhida como a alternativa mais eficiente e apropriada para enfrentar a demanda identificada pelo Município.

O estudo evidenciou a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para executar os serviços pretendidos, assegurando a competitividade do certame e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No que se refere ao aspecto orçamentário-financeiro, destaca-se que a contratação será executada de forma parcelada, de modo que a disponibilidade financeira será verificada e assegurada a cada solicitação de fornecimento ou emissão de empenho, observando-se rigorosamente a dotação orçamentária vigente e as normas de responsabilidade fiscal.

Diante desse contexto, verifica-se que a solução proposta atende de maneira adequada ao interesse público, promove eficiência administrativa e apresenta riscos controláveis, não havendo óbices que impeçam o regular prosseguimento do procedimento. Assim, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade dos atos necessários à sua formalização, nos termos da legislação aplicável.

- Elaborado por

Roberto Cabral Medina Pires.
Agente Administrativo da Secretaria de Educação e Desporto.

- Aprovado por:

Neide Sonda de Godoy
Secretária de Educação e Desporto

Flores da Cunha, 06 de julho de 2026.